



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.383.202 de 26/05/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **198 (cento e noventa e oito) páginas**, foi apresentado em 26/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.386.363, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.383.202** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DocuSign®, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO:13968847828(Padrão: ICP-Brasil)
CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894(Padrão: ICP-Brasil)
GUILHERME WESCHENFELDER:00225108003(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE CARLOS WESCHENFELDER:22771646072(Padrão: ICP-Brasil)
LUCIANA GARCIA GATES SACHI:2483633822(Padrão: ICP-Brasil)
MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER:65672518087(Padrão: ICP-Brasil)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: ICP-Brasil)
MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de maio de 2021

Assinado eletronicamente

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

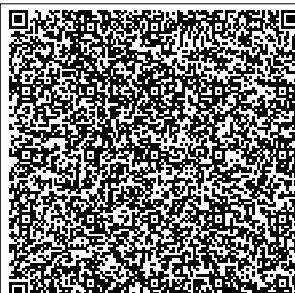
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191045975583269



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIBE000026188BC21W

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular,

(1) OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(2) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados (“**Securitizadora**”);

e ainda como fiadores e principais garantidores das obrigações pecuniárias previstas,

(3) José Carlos Weschenfelder, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 227.716.460-72, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 (“**Sr. José Carlos**”); e

(4) Guilherme Weschenfelder, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943, SJS/IIRS, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.251.080-03, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 (“**Sr. Guilherme**” e quando mencionado em conjunto com Sr. José Carlos, “**Fiadores**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 22 de abril de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“**Escritura de Emissão**”), protocolada na JUCISRS em 21 de maio de 2021, sob o nº 21163237-6;

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de abril de 2021 (“**AGE**”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCISRS em 20 de maio de 2021, sob o nº 7698181, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no jornal “A Voz da Serra”, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e com garantia adicional

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

(...)

“**4.11.2.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definida na Cláusula 4.13 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “**DP**” um número inteiro.”.

2.2. Ainda, resolvem as Partes excluir o Considerando “D”, bem como as Cláusulas 3.5.1.6, 3.8., 4.11.4.1., o item (v) da Cláusula 5.1 e o item (r) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e consequentemente renumerar as cláusulas e itens subsequentes em razão das exclusões.

2.3. Ficam ratificados todas as demais Cláusulas, características ou condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor. Em decorrência das alterações realizadas neste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Primeiro Aditamento como seu **Anexo A**.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

3.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Primeiro Aditamento.

3.9. As Partes declaram que: (i) os respectivos representantes legais, que assinam este Primeiro Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Primeiro Aditamento, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura deste Primeiro Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

4. DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página 000008/000198 Registro Nº 1.383.202 26/05/2021	Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado em 24 de maio de 2021.

DocuSigned by:



Assinado por: JOSE CARLOS WESCHENFELDER:22771646072

CPF: 22771646072

Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 13:10:12 PDT

ICP-Brasil

73C801D0282C439BA578EB026D94CDFE

José Carlos Weschenfelder

DocuSigned by:



Assinado por: MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER:65672518987

CPF: 65672518987

Hora de assinatura: 25/05/2021 | 04:06:52 PDT

ICP-Brasil

73D95C8ADEB84EC895568BD4C065407A

Marcia Maria Borghetti Weschenfelder

Página 000009/000198 Registro Nº 1.383.202 26/05/2021	Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado em 24 de maio de 2021.

DocuSigned by:

Guilherme Weschenfelder

Assinado por: GUILHERME WESCHENFELDER 00225108003
CPF: 00225108003
Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 13:14:10 PDT

ICP Brasil

463A151820F84383BA7E11E3EB00CC39

Guilherme Weschenfelder

Página 000011/000198 Registro Nº 1.383.202 26/05/2021	Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

ANEXO A

Versão Consolidada da Escritura de Emissão

de serviços de: limpar, padronizar, armazenar e industrializar os produtos acima especificados; (viii) prestação de serviços de moagem; (ix) fabricação do biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal; (x) exercer atividade de importação e exportação de diesel, biodiesel e derivados de petróleo; (xi) comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, defensivos agrícolas e fertilizantes; (xii) reflorestamento; (xiii) beneficiamento de madeiras; (xiv) comércio varejista de madeiras e produtos derivados; (xv) comércio varejista de medicamentos veterinários; (xvi) comércio atacadista de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; (xvii) prestação de serviços de moagem e industrialização de trigo; (xviii) fabricação de ração animal; (xix) serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (xx) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (xxi) prestação de serviços de assessoria, orientação e assistência na agropecuária; (xxii) refinaria de óleos e gorduras vegetais; (xxiii) refinaria de glicerina; (xxiv) industrialização de produtos à base de óleos vegetais; (xxv) fabricação de produtos farmoquímicos; (xxvi) produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado, energia motriz; (xxvii) comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; (xxviii) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxix) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; (xxx) atividades de consultoria em gestão empresarial; (xxxi) comércio atacadista de alimentos para animais; (xxxii) comércio varejista de alimentos para animais; (xxxiii) locação de espaço para eventos; (xxxiv) extração de madeira em florestas plantadas; (xxxv) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros; (xxxvi) armazéns gerais – emissão de warrant; (xxxvii) comércio atacadista de coco seco, coco úmido, óleo de coco; (xxxviii) fabricação de óleo de coco.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a aquisição direta, pela Emissora, de produtos agropecuários para fins de seu objeto social, conforme transcrito na Cláusula 3.1.1 acima (“**Produtos Agropecuários**”) de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do **Anexo III** desta Escritura (“**Relação dos Produtores Rurais**”), conforme cronograma indicativo, em volumes e datas previstos no **Anexo IV**, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600 (“**Destinação dos Recursos**”). O cronograma indicativo previsto no **Anexo IV** à presente Escritura demonstra a capacidade da

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

Agente Fiduciário dos CRA dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("**Contratos com Produtores Rurais**").

3.5.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação de emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e enviando seus melhores esforços para obter junto à Emissora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA e, para fins de acompanhamento, à Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo II** desta Escritura ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.17.2(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA e, para fins de acompanhamento, à Securitizadora, em até 45 (quarenta e

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

favor da Securitizadora ("**Fiança**"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora oriundos desta Escritura, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

4.6.2. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas.

4.6.3. Os Fiadores deverão efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora a qualquer um dos Fiadores informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pela Securitizadora no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.6.4. O pagamento citado acima deverá ser realizado pelos Fiadores de acordo com instruções recebidas da Securitizadora.

4.6.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e declaram-se responsáveis solidariamente pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.6.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

4.6.7. Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação da Securitizadora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pelos Fiadores.

4.6.8. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora recebam dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.8.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 5573-5, agência 3168-2, do Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.9. Data de Vencimento

4.9.1. As Debêntures vencerão em 14 de maio de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.16 e 4.17 e seguintes abaixo.

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.10.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, conforme tabela abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 4.12, 4.16 e 4.17 abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado
12/05/2023	14,2857%
14/11/2023	16,6667%
14/05/2024	20,0000%
14/11/2024	25,0000%
14/05/2025	33,3333%
14/11/2025	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures após atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “**n**” um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “**dup**” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “**dut**” um número inteiro.

Observações:

1. Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
2. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
3. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
4. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
5. Considera-se como “**Data de Aniversário**” todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária apurada no primeiro mês

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

de atualização no referido Período de Capitalização. Considera-se como o primeiro mês da atualização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização e a data de aniversário imediatamente posterior e após a primeira data de aniversário o período entre duas datas de aniversário consecutivas.

6. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Emissora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

4.11.2. Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, equivalente a 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ("**Remuneração**"), desde a primeira Data de Integralização Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.11.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definida na Cláusula 4.13 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.12.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

4.12.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 4.12.1(ii) acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

4.13. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.13.1. A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12 ou Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	13/08/2021
2	12/11/2021
3	14/02/2022
4	13/05/2022
5	12/08/2022
6	14/11/2022
7	14/02/2023
8	12/05/2023
9	14/08/2023

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
10	14/11/2023
11	14/02/2024
12	14/05/2024
13	14/08/2024
14	14/11/2024
15	14/02/2025
16	14/05/2025
17	14/08/2025
18	14/11/2025
19	13/02/2026
20	Data de Vencimento

4.13.2. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até às 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

4.13.2.1. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 4.13.2 acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

4.14. Repactuação

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.15. Aditamento à presente Escritura de Emissão

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.16.1.3. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

4.16.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

4.16.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate**"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("**Preço da Oferta de Resgate**");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.16.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Emissora ou de quaisquer controladas da Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer controladas;

(iii) não pagamento, pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) na hipótese de a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a presente Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, nulo ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);

(x) inobservância, pela Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ressalvada a Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região;

(xi) não cumprimento, pela Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;

(xiii) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e nas declarações dos auditores da Emissora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual: (i.1) a 1,2x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022; e (i.2) a 1,1x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x (em conjunto, “**Índices Financeiros**”), a serem acompanhados anualmente pela Securitizadora, com o envio pela Emissora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Para fins do item (xiii) acima, entende-se por: (i) “**Índice de Liquidez Corrente**”, significa o Ativo de Curto Prazo dividido pelo Passivo de Curto Prazo; (ii) “**Ativo de Curto Prazo**”, significa o total dos ativos apurados de

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) "**Passivo de Curto Prazo**", significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) "**Dívida Líquida**", significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) "**Dívida Bruta**", significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) "**Caixa**", significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) "**EBITDA**", significa o lucro operacional da Emissora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

4.17.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i)** falta de cumprimento pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii)** não cumprimento, pela Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iii)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das suas controladas, independentemente de seu valor, e/ou protestos de títulos

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

contra quaisquer dos Fiadores em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas: (a) sejam falsas ou enganosas, ou ainda, (b) sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas, desde que a referida incorreção, inconsistência ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;

(viii) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(ix) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer das controladas, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras e/ou reputacionais da Emissora no pagamento das Debêntures e desde que não se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(x) não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou nos respectivos instrumentos de garantia;

(xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das

rata temporis. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

4.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.18.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.22. Pagamento de Tributos

4.22.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou por ventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.22.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

4.22.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
- (i)** em até 4 (quatro) meses contados da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos limites e Índices Financeiros da Emissora, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora do Índice Financeiro, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de diretor estatutário da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (ix) do item 4.17.2 desta Escritura de Emissão;
- (ii)** todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iii)** enviar à Securitizadora atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização;
- (iv)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e/ou ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(vi) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

(b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações;

(c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem como suas controladas, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(e) cumprir, por si e por suas controladas e fazer com que suas controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que atuem a mando ou em favor da

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

Emissora e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de **“lavagem”** ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) na hipótese de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência da Securitizadora;

(g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.17.1 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;

(h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(l) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

- (i)

informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (ii)

em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelos Fiadores que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e/ou ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e
- (iii)

todos os demais documentos e informações que os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b)

prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação aos Fiadores e/ou à Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (c)

cumprir, quando atuando a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de **"lavagem"** ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) adotam as políticas e procedimentos internos da Emissora que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) possuem pleno conhecimento de tais normas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) comunicar qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (d)

não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- (e)

informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.17.1 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência por qualquer dos Fiadores de sua ocorrência;
- (f)

notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ressalvados eventuais desdobramentos prejudiciais à Companhia no âmbito da Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região, de forma que (a) a Emissora (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; e (f) a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(h) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(i) não há: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvada a Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(j) as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil:

(k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(I) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Oferta em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

interesses ou tiverem que suportar em decorrência da execução dos serviços objeto da presente Escritura de Emissão.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

8. DAS DESPESAS E DO FUNDO DE RESERVA

8.1. Adicionalmente às despesas previstas na Cláusula 14 do Termo de Securitização, as seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, por meio da constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo) (em conjunto, “**Despesas**”):

- (i) todas as despesas com a emissão e manutenção dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA, do Custodiante, auditor do Patrimônio Separado e do Agente Escriturador, se houver;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a agência de *rating* e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

8.3. A Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constituirá, em até 1 (um) Dia Útil a partir da Data de Integralização das Debêntures, um Fundo de Reserva para pagamento das Despesas, bem como as despesas de manutenção do CRA conforme descrita na Cláusula 14 do Termo de Securitização. A Securitizadora conforme autorizada pela Emissora, reterá o montante equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) (“**Valor Total do Fundo de Reserva**”) do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização dos CRA, para as despesas do primeiro ano, e recomposto pela Emissora nos termos das cláusulas abaixo, por meio de transferência de recursos próprios para a conta corrente nº 5347-3, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora (“**Fundo de Reserva**”).

8.3.1. A verificação da recomposição do Fundo de Reserva ocorrerá semestralmente, pela Securitizadora, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano (“**Data de Verificação do Fundo de Reserva**”), observado o montante mínimo equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Reserva**”), necessário à recomposição do Fundo de Reserva, conforme informado pela Securitizadora.

8.3.2. Semestralmente, em cada Data de Verificação do Fundo de Reserva, caso o Fundo de Reserva se torne inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora solicitará à Emissora que realize o depósito, na conta indicada na Cláusula 8.3 acima, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Reserva para o próximo semestre. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado e na ausência de pagamento pela Securitizadora, referidas despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles.

8.3.3. O Fundo de Reserva será utilizado para pagamento das Despesas, bem como as despesas de manutenção do CRA conforme descrita na Cláusula 14 do Termo de Securitização e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Reserva.

8.3.4. Os recursos do Fundo de Reserva, enquanto depositados na conta indicada na Cláusula 8.3 acima, estarão abrangidos pelo regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA.

8.3.5. Anualmente, a partir da Data de Integralização das Debêntures, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva estabelecido na Cláusula 8.3 acima deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA.

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora



celebrado com

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Datado de 24 de maio de 2021

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme abaixo definidas:

2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

Celebram o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“**Primeiro Aditamento**”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 600; **(iii)** Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos, não sujeitas a registro perante a CVM; e **(iv)** a serem colocados pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de distribuição, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. **DAS ALTERAÇÕES**

- 1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, tendo em vista que os CRA e as Debêntures ainda não foram subscritos e integralizados ou nova aprovação societária pela Emissora.
- 2.1. Tendo em vista da finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de maio de 2021, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 6.2. e 6.3. do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**6.2. Remuneração dos CRA:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, equivalente a 5,1314% (cinco

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).".

(...)

"6.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme tabela de definições), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = (1 + \text{taxa})^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme tabela de definições), sendo "DP" um número inteiro."

2.2. Tendo em vista da finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de maio de 2021, resolvem as Partes alterar o item "Remuneração das Debêntures" da tabela do item II do Anexo I do Termo de Securitização, a qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



Remuneração das Debêntures	<i>A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalentes a 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding.</i>
-----------------------------------	--

2.1. As Partes desejam excluir a definição “Agente de Avaliação Externa”, “Princípios para Emissão de Títulos Verdes” e “Programa de Investimentos Verdes” na Cláusula 1.1, excluir a Cláusula 3.2.1, o item (xvii) da Cláusula 4.1 e a Cláusula 4.5.3 do Termo de Securitização e excluir o fator de risco “Desenquadramento dos CRA como CRA Verde” do Anexo IX – Fatores de Risco do Termo de Securitização.

2.2. As Partes desejam incluir a definição “Prazo de Duração dos CRA” na Cláusula 1.1 e na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.

(...)

“Prazo de Duração dos CRA” Significa os 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo no Vencimento dos CRA.”.

(...)

“4.1.

(...)

(xxiii) Prazo de Duração dos CRA: 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo no Vencimento dos CRA.”.

2.3. As Partes desejam alterar o fator der risco “Ausência de adequada formalização das Garantias podem comprometer sua validade e/ou exequibilidade” do Anexo IX – Fatores de Risco do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ausência de adequada formalização das Garantias podem comprometer sua validade e/ou exequibilidade.

A Devedora, de forma a garantir todas as obrigações assumidas ao abrigo das Debêntures e, ipso facto, pela Emissora ao abrigo dos CRA, comprometeu-se a constituir as Garantias, sob a condição de serem registradas perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de registro de imóveis. Não há, no entanto, garantias de que este registro ocorra antes da ocorrência de uma data de pagamento de remuneração e amortização das Debêntures e dos CRA, registros esses que, caso não ocorram, poderão impactar a validade e a exequibilidade dos instrumentos jurídicos em questão, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores dos CRA.”.

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



4. ASSINATURA DIGITAL

- 4.1. As Partes desde já acordam, que o presente Primeiro Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma DocuSign ou ICP, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores desde que seja certificada pela ICP-Brasil.
- 4.2. As Partes declaram que: (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente ou fisicamente o presente Primeiro Aditamento, conforme escolhido, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Primeiro Aditamento, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura deste neste Primeiro Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

5. FORO

- 5.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 5.2. A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 5.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página

000074/000198

Registro Nº

1.383.202

26/05/2021

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado entre Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

Matheus Gomes Faria

Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA 05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 13:32:19 PDT

ICP Brasil

3A570DEECFA2430B980042F4C305495F

Nome:
Cargo:

Página

000075/000198

Registro Nº

1.383.202

26/05/2021

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.383.202 em 26/05/2021 e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado entre Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

DocuSigned by:

Alan Rogério da Silva Torquato

Assinado por: ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO:13988847828

CPF: 13988847828

Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 14:23:27 PDT

ICP

Brasil

E70A6C9F3A4B48868939EB358C9F474B

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:

Luciana Garcia Gates Sachi

Assinado por: LUCIANA GARCIA GATES SACHI:24836333822

CPF: 24836333822

Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 14:24:23 PDT

ICP

Brasil

9A446BC1DF1444A9A91BDFD7F68D4A952

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

5585455v5

9



ANEXO A
Versão Consolidada do Termo de Securitização

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 12

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 26

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 27

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 29

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 39

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 39

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 44

8. ORDEM DE PAGAMENTOS..... 55

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA..... 58

11. AGENTE FIDUCIÁRIO 64

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA..... 71

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 75

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO..... 78

15. COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 82

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 83

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES..... 84

18. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 87

19. FATORES DE RISCO 88

20. ASSINATURA DIGITAL 88

21. FORO 89

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio 90

ANEXO II - Declaração do Coordenador Líder 92



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme abaixo definidas:

2. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

Celebram o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076; (ii) da Instrução CVM 600; (iii) Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos, não sujeitas a registro perante a CVM; e (iv) a serem colocados pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de distribuição, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”

Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.



Termo de Securitização, ficando proibida a utilização e/ou escolha do IGP-M para qualquer fim.

- "Termo de Securitização"

Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
- "Valor Mínimo do Fundo de Reserva"

Significa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor mínimo que deverá ser verificado no Fundo de Reserva a cada Data de Verificação do Fundo de Reserva, ou recomposto, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização;
- "Valor Total da Emissão"

Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- "Valor Total do Crédito"

Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
- "Valor Nominal Unitário"

Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

- 1.2.

Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3.

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 09 de abril de 2021, em processo de registro na JUCESP. Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora em circulação corresponde a R\$15.440.189.999,99(quinze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos), correspondentes a 133 (cento e trinta e três) emissões.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

- 2.1.

Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.
- 2.2.

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 2.3.

Em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos **Anexos II, III e IV** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.



2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA apenas para o envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que o processo de registro para CRA seja regulamentado pela Diretoria da ANBIMA, nos termos do artigo 12 e parágrafo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, em vigor desde 3 de junho de 2019.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514.

A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de



3.7.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 84ª (octogésima quarta) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: A Emissão será realizada em série única.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de maio de 2021.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: Os CRA vencerão em 15 de maio de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures.



- (ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.1. abaixo.
- (x) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado, conforme tabela prevista na Cláusula 6.11 abaixo.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio serão constituídas as seguintes garantias:

(a) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, compreendendo a cessão fiduciária outorgada pela Devedora: (a) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, devidos pela Petróleo Brasileiro S.A., na qualidade de cliente da Devedora, oriundos da venda de biodiesel pela Devedora formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel celebrados e a serem celebrados com a Petrobras, no âmbito de Leilões Públicos, realizados de acordo com as Portarias MME nº 311, de 27 de julho de 2018 e MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, conforme alteradas e substituídas de tempos em tempos, conforme descritos e identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) dos direitos creditórios da Devedora decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada de titularidade da Devedora também cedida fiduciariamente em favor da Securitizadora, a ser aberta com instituição financeira, na qual serão creditados todos os créditos e/ou recursos recebidos dos Recebíveis, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todos os investimentos permitidos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

(b) alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada, do imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, no Loteamento Village Porto real, zona urbana do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula 2262 do Cartório do Ofício Único de Porto Real, incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, dúvidas, ações reais e pessoais, constringções e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes



da Lei nº 9.514/97, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora; e

(c) outorga de fiança pelos Fiadores, em favor da Securitizadora, obrigando-se como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Devedora oriundos da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas.

(xiv) Multa e Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros de mora não compensatórios calculados à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

(xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3 – Balcão B3.

(xvi) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, considerando a custódia eletrônica dos CRA na B3.

(xvii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

(xviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da



necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

- (xx)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxi)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação.
- (xxii)** Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.
- (xxiii)** Prazo de Duração dos CRA: 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo no Vencimento dos CRA.

Distribuição

- 4.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

 - 4.2.1.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
 - 4.2.2.** O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, com exceção das obrigações descritas no Contrato de Distribuição.
 - 4.2.3.** Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após a publicação do comunicado de início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21,

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição.

4.2.4. O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora, elaborará o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.5. Público Alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis.

4.2.5.1. O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Início da Oferta

4.3. A Oferta terá início após, cumulativamente: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; (iii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A. A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados exclusivamente para aquisição direta, pela Devedora, de produtos agropecuários para fins de seu objeto social, conforme transcrito na Cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão ("**Produtos Agropecuários**") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do **Anexo III** da Escritura de Emissão ("**Relação dos Produtores Rurais**"), conforme cronograma indicativo, em volumes e datas previstos no **Anexo IV**, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600 ("**Destinação dos Recursos**"). O cronograma indicativo previsto no **Anexo IV** à da Escritura de Emissão demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição de Produtos Agropecuários, para utilização nas suas atividades para fins de seu objeto social.



4.5.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio e os Créditos do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que **(i)** os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais (conforme definido abaixo) e enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois são configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600; e **(ii)** os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, que se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("**IN RFB 971**"), conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados na Relação dos Produtores Rurais, com base em Contratos com Produtores Rurais (conforme definido abaixo) em vigor. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Agropecuários a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na Relação dos Produtores Rurais; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Agropecuários "*in natura*" a serem adquiridos pela Devedora, o que se corrobora pela atividade primária indicada na última coluna da Relação dos Produtores Rurais.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("**Contratos com Produtores Rurais**").

4.5.3. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



Securitizadora possa acompanhar o cumprimento da destinação dos recursos.

4.5.3.5. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização;
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.7. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.



Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.9. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

4.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.10.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.10.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17.

4.10.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.10.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.11. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma



liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.15. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

4.15.1. O Auditor Independente poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001.20), (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001.25), (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001.11) ou (iv) KPMG Auditores Independentes (CNPJ/ME 57.755.217/0001.29). A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.15.1. acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

Instrumentos Derivativos

4.16. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.5 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



seu efetivo pagamento, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista (**"Atualização Monetária CRA"**), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (**"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"**):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário do CRA imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo **"dup"** um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo **"dut"** um número inteiro.

Observações:

- Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



3. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
4. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
5. Considera-se como **"Data de Aniversário"** todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como o primeiro mês da atualização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização do CRA e a data de aniversário imediatamente posterior e após a primeira data de aniversário o período entre duas datas de aniversário consecutivas.
6. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

6.2. Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, equivalente a 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (**"Remuneração"**), desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

6.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme tabela de definições), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento);

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme tabela de definições), sendo “DP” um número inteiro.

- 6.4.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“**Taxa Substitutiva**”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.
- 6.5.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.6.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.
- 6.7.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA na Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 6.5 acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.
- 6.8.** Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado dos CRA resultante (i) do vencimento



antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12 ou Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento**”).

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	16/08/2021
2	16/11/2021
3	15/02/2022
4	16/05/2022
5	15/08/2022
6	16/11/2022
7	15/02/2023
8	15/05/2023
9	15/08/2023
10	16/11/2023
11	15/02/2024
12	15/05/2024
13	15/08/2024
14	18/11/2024
15	17/02/2025
16	15/05/2025
17	15/08/2025
18	17/11/2025
19	18/02/2026
20	Data de Vencimento

Amortização do Valor Nominal Unitário

6.9. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado, conforme tabela abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 4.12., 4.16 e 4.17 da Escritura de Emissão:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado
15/05/2023	14,2857%
16/11/2023	16,6667%
15/05/2024	20,0000%
18/11/2024	25,0000%
15/05/2025	33,3333%
17/11/2025	50,0000%

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



Data de Vencimento	100,0000%
--------------------	-----------

- 6.9.1.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA.
- 6.9.2.** Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento de Remuneração.

Encargos Moratórios

- 6.10.** Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.
- 6.10.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA.
- 6.10.1.1.** Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.10.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias

- 6.11.** Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

- 7.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante envio de comunicação direta aos titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.



7.1.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma dos CRA será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* remanescente:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTNB**"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima e apurado na data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores vincendos dos CRA após a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

7.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA ("**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA**"), o qual deverá



conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os titulares de CRA.

7.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.6. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.7. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.8. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



7.8.7. Caso o montante mínimo de adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.9. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.9 acima.

Vencimento Antecipado

7.10. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.6.1, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Devedora ou de quaisquer controladas da Devedora;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer controladas;
- (iii) não pagamento, pela Devedora e/ou qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou qualquer dos Fiadores, de quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, em

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou qualquer dos Fiadores, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) na hipótese de a Devedora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, nulo ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Devedora, por qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção**”);

(x) inobservância, pela Devedora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ressalvada a Ação Civil Pública 5003382-52.2020.4.40.7117/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Erechim e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª região;

(xi) não cumprimento, pela Devedora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;

(xiii) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e nas declarações dos auditores da Devedora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual: (i.1) a 1,2x para os exercícios sociais encerrados em 31



de dezembro de 2021 e 2022; e (i.2) a 1,1x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x (em conjunto, “**Índices Financeiros**”), a serem acompanhados anualmente pela Securitizadora, com o envio pela Devedora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Para fins do item (xiii) acima, entende-se por: (i) “**Índice de Liquidez Corrente**”, significa o Ativo de Curto Prazo dividido pelo Passivo de Curto Prazo; (ii) “**Ativo de Curto Prazo**”, significa o total dos ativos apurados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) “**Passivo de Curto Prazo**”, significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) “**Dívida Líquida**”, significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) “**Dívida Bruta**”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) “**Caixa**”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) “**EBITDA**”, significa o lucro operacional da Devedora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

7.11. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i)

falta de cumprimento pela Devedora e/ou qualquer dos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii)

não cumprimento, pela Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;



- (iii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das suas controladas, independentemente de seu valor, e/ou protestos de títulos contra quaisquer dos Fiadores em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Devedora a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso as declarações feitas pela Devedora e/ou qualquer dos Fiadores na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, (a) sejam falsas ou enganosas, ou ainda, (b) sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas, desde que a referida incorreção, inconsistência ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão;
- (viii) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (ix) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer das controladas, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras e/ou reputacionais da Devedora no pagamento das Debêntures e desde que não se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (x) não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos respectivos instrumentos de garantia;
- (xi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas;
- (xii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas



realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.11.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.11.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.11.4.1. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.11.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.



7.11.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.11.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 18-A da Instrução CVM 476.

7.11.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.11.8. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

7.11.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(i)** Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração; **(ii)** Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(iii)** Remuneração dos CRA; **(iv)** Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e **(v)** Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, Lei nº 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.



9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Reserva; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514 e artigo 20 da Instrução CVM 600, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.4. Enquanto não disponibilizados à Devedora, os recursos do Patrimônio Separado deverão ser alocados pela Emissora em Investimentos Permitidos.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Investimentos Permitidos dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via assinada digitalmente deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514 e Lei nº 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.



9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga anualmente, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data da integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a desempenhas as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e terceiros, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



- (c)

dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)

dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;
- (e)

cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
- (f)

elaborar um relatório mensal, previsto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (iv)

submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v)

informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)

manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii)

manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii)

não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)

não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

- 61

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xvii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Instrução CVM 600;
- (xxiii) observar as disposições aplicáveis da Instrução CVM 358 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxiv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do respectivo prazo legal ou regulamentar aplicável contado do encerramento do exercício social;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (xxvi) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

- (xxvii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.
- (xxviii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514, da Lei nº 11.076, da Resolução CVM nº 17, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução nº 17, conforme declaração descrita no **Anexo VI**;

(ix) nos termos da vedação constante no artigo 18 da Instrução CVM 600, não atua, nem suas partes relacionadas atuam, como custodiante, ou presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;

(x) nos termos da vedação constante no artigo 19 da Instrução CVM 600, não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados a esta Emissão;

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xiii) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xiv) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.
- 11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM nº 17.
- 11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM nº 17:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM nº 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM nº 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



(xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;

(xxii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM nº 17.

(xxv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.simplificpavarini.com.br); e

(xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização e as demais parcelas a serem pagas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão dos CRA, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão dos CRA, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar;

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



- (i) declarar, observadas as condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as cláusulas de encargos e indenização constantes das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.
- 11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- 11.16. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.



12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.1.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRA.

12.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de titulares dos CRA, individualmente, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 600, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e



(x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.3.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não,



devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação.

12.9.2. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.2.1. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1. acima os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou

5585455v5



administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2. acima será convocada mediante publicação de edital em jornais de grande circulação utilizados pela Emissora, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.8. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.



14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a (i) R\$30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e; (ii) parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a)** as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- b)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- c)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um



incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima; (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Fundo de Reserva.

14.5.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos titulares dos CRAO montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) ao ano, equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.6. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.7. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, (vi) do Agente Registrador e (vii) do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

14.9. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Fundo de Reserva que será utilizado para pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 14. A Emissora conforme autorizada pela Devedora, reterá o montante equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ("**Valor Total do Fundo de Reserva**") do valor



14.9.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

15. COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 15.1.** Conforme previsto nesta Cláusula do Termo de Securitização, a Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.
- 15.2.** As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.
- 15.3.** Adicionalmente, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares dos CRA.
- 15.4.** Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas conforme disposto na Cláusula de “Despesas” acima.
- 15.5.** Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões deste Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.
- 15.6.** Em complemento ao acima exposto, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, antecipadamente vencido os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 15.7.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iv) acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação.
- 15.8.** O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que



16.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358 e na forma descrita nas Cláusulas 16.2 e 16.3 acima.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, na forma do artigo 46 da IN RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

17.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro



18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

18.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

18.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

19. FATORES DE RISCO

19.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no **Anexo IX** a este Termo de Securitização.

20. ASSINATURA DIGITAL

20.1. As Partes desde já acordam, que o presente Termo de Securitização, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma DocuSign ou ICP, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores desde que seja certificada pela ICP-Brasil.

20.2. As Partes declaram que: (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente ou fisicamente o presente Termo de Securitização, conforme escolhido, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura deste nesta Termo de Securitização não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.



ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

- 1. Em atendimento ao artigo 9º, inciso I da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia.
Valor de Emissão	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Série	A Emissão será realizada em série única.
Quantidade	Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emitente	OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no CNPJ sob o nº 91.830.836/0001-79.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.

Protocolo nº 1.386.363 de 26/05/2021 às 10:47:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.383.202** em **26/05/2021** e averbado no registro nº 1.382.747 de 13/05/2021 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.130,28	R\$ 321,77	R\$ 219,23	R\$ 60,32	R\$ 78,42	R\$ 54,30	R\$ 23,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888,01

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



Data de Emissão	14 de maio de 2021.
Data de Vencimento das Debêntures	14 de maio de 2026.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalentes a 5,1314% (cinco inteiros e um mil trezentos e quatorze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12 ou Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer quantias devidas à Securitizadora, nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratório convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>



ANEXO II - Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 84ª (octogésima quarta) Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308 (“**Emissora**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (octogésima quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 22 de abril de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



ANEXO III - Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.367.308, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 84ª (octogésima quarta) Emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, **DECLARA** para todos os fins e efeitos: **(i)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que institui o regime fiduciário sobre **(a)** os Créditos do Agronegócio **(b)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e **(c)** os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e **(ii)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 22 de abril de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



ANEXO IV - Declaração do Agente Fiduciário

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução nº 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Resolução nº 17**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 84ª (octogésima quarta) Emissão ("**CRA**") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.367.308, ("**Emissora**"); **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 5º da Resolução nº 17, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 22 de abril de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO V - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures emitidas em 14 de maio de 2021 pela **OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no CNPJ sob o nº 91.830.836/0001-79, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("**CRA**" e "**Termo de Securitização**"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** uma via original da Escritura de Emissão e respectivos aditamentos; **(ii)** uma cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 84ª (octogésima quarta) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, inclusive o seu artigo 39, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: A11D2EC2-49D7-4C88-A121-C8D92A89F494



ANEXO VIII - Despesas da Emissão

Prestador de Serviço	Função	Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão	Periodicidade e de Cobrança
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Agente Fiduciário	R\$22.000,00	IPCA	0,01%	Anual
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	Administração do Patrimônio Separado	R\$ 30.000,00	n/a	0,02%	Flat
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	Administração do Patrimônio Separado	R\$ 18.000,00	anual	0,012%	Anual
Grant Thornton Auditores Independentes	Auditor Independente	R\$ 3.800,00	IPCA	0,003%	Anual
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	Escriturador CRA	R\$ 1.000,00	n/a	0,0007%	Flat
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	Escriturador CRA	R\$ 500,00	IPCA	0,004%	Mensal



ANEXO IX – Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Descrição - Riscos de Mercado".

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (Olfar) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e



fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar as Amortizações dos CRA e a Remuneração dos CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco relacionados a Política de Leilões de Biodiesel.

Os leilões de biodiesel estão sujeitos a Portaria MME nº311, de 27 de julho de 2018, a qual estabelece diretrizes específicas para os leilões de compra de biodiesel, cabendo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP regular e fiscalizar a contratação do biodiesel entre os fornecedores e os adquirentes nesses leilões. Os referidos leilões públicos deverão ter como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para os adquirentes, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e continuidade da oferta do produto. Apenas produtores de biodiesel que atendam os requisitos da referida norma poderão participar dos leilões de biodiesel. Dessa forma, não há garantia de que a Devedora apresentará proposta mais vantajosa e/ou atenderá todos os requisitos necessários para enquadramento conforme Portaria MME nº311, de 27 de julho de 2018.



como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos comercializados pela Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade de lavouras dos Produtos Agropecuários. A Devedora pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças nas lavouras dos produtores rurais, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção Produtos Agropecuários poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da derivados do produtor agropecuário para fins do objeto social da Devedora são commodities importantes no mercado internacional. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e, conseqüentemente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio.

Riscos de Transporte

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora.



funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

A extensão da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde devido à propagação do COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma como a pandemia afetará os negócios da Companhia depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e imprevisíveis e podem afetar material e adversamente os negócios da Companhia, condição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa e, finalmente, a capacidade de continuar a operar os negócios da Devedora.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus HSNS (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A pandemia da COVID-19 demandou medidas restritivas por parte de autoridades governamentais mundiais, com o objetivo de proteger a população, resultando em restrição no fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. No Brasil, estados e municípios, incluindo as localidades em que nós operamos, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para controlar a propagação da doença, o isolamento social e consequente restrição à circulação, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

Em tal contexto, foi verificado um menor fluxo de pessoas nas ruas, além de mudanças no padrão de consumo dos clientes. Além disso, a Devedora não é capaz de estimar os impactos sobre a demanda, desemprego, atividade econômica e duração dessa situação no país.

A pandemia pode, também, causar perturbações materiais nos negócios e operações da Devedora no futuro como resultado de, por exemplo, quarentenas, ciberataques, absenteísmo do trabalhador como resultado de doença ou outros fatores como medidas de distanciamento social, viagens ou outras restrições. Se uma porcentagem significativa da força de trabalho da Devedora não puder trabalhar, inclusive por motivo de doença ou viagens ou restrições governamentais relacionadas com a pandemia, as operações da Devedora podem ser adversamente afetadas. Um período prolongado

ID: 1b695975-2013-410f-ac2c-52e654cec8d6

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
José Carlos Weschenfelder josecarlos@olfar.ind.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5 Signatário CPF: 22771646072 Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 24/05/2021 12:59:18 ID: 3600afc3-44a4-4868-8a80-bbed3951952f	DocuSigned by: <i>José Carlos Weschenfelder</i> 73C001D0282C439... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 45.186.248.233	Enviado: 24/05/2021 11:29:29 Visualizado: 24/05/2021 12:59:18 Assinado: 24/05/2021 13:10:17
Luciana Garcia Gates Sachi luciana.sachi@ldr.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 24836333822 Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 24/05/2021 14:23:38 ID: 10faffc7-0426-4be9-8956-f7020e1d80bf	DocuSigned by: <i>Luciana Garcia Gates Sachi</i> 9A46BC10F1444A9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 201.6.162.158	Enviado: 24/05/2021 14:22:16 Visualizado: 24/05/2021 14:23:38 Assinado: 24/05/2021 14:24:28
Marcia Maria Borghetti Weschenfelder bwmarcia@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5 Signatário CPF: 65672518087 Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 25/05/2021 04:05:53 ID: 80916b77-0c20-4a4b-83a9-469fd3e4f3b1	DocuSigned by: <i>Marcia Maria Borghetti Weschenfelder</i> 73D95C9ADEB64EC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 45.186.248.233	Enviado: 24/05/2021 11:29:31 Visualizado: 25/05/2021 04:05:53 Assinado: 25/05/2021 04:07:11
Matheus Gomes Faria matheus@simplicpavarini.com.br Diretor Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 05813311769 Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 23/04/2021 08:32:13 ID: 66c24bc4-808f-4aa4-85a2-ab0803c9c75a	DocuSigned by: <i>Matheus Gomes Faria</i> 3A570DEECFA2430... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.92.76.230	Enviado: 24/05/2021 11:29:30 Visualizado: 24/05/2021 13:31:07 Assinado: 24/05/2021 13:32:32
Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 01404995803 Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 24/05/2021 11:30:20 ID: 512674b2-7e3c-4921-b68d-025deded8408	DocuSigned by: <i>[Assinatura]</i> 04CE466C0FC54C7... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 179.98.103.163	Enviado: 24/05/2021 11:29:30 Visualizado: 24/05/2021 11:30:20 Assinado: 24/05/2021 11:31:01



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

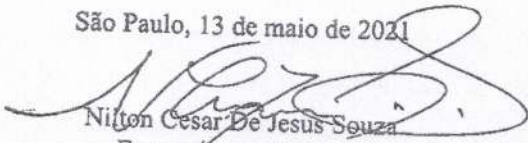
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.382.747 de 13/05/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 64 (sessenta e quatro) páginas, foi apresentado em 13/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.385.878, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.382.747 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 13 de maio de 2021

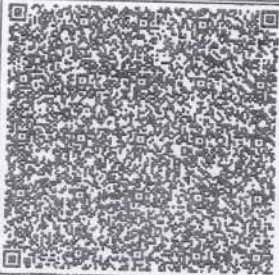

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.
00191743682429549



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital
1137614TIAC000023946EC21S